LEI nº 1.078 – de 16 de novembro de 1971.

Isenta de impostos municipais Hotéis e Motéis de Turismo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 31, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São insetos de imposto municipais pelo período de dez anos os Hotéis e Motéis em construção e os que se construírem, ampliarem ou reformarem, bem como as obras e serviços e outros empreendimentos específicos de finalidade turística que se realizam dentro do prazo de cinco (5) anos, contados a partir do dia 1º de janeiro de 1971, desde que os respectivos projetos tenham sido aprovados pelo Conselho Nacional de Turismo - CNTUR, nos termos do Decreto Lei nº 55 de 18 de novembro de 1966.

Art. 2º As isenções tornar-se-ão insubsistentes quando o beneficiário deixar de exercer as atividades previstas nesta Lei.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário e a Lei nº 940/68, a presente entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 16 de novembro de 1971.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal

NEWTON LUZARDO ULRICH
Secretário do Governo.